LEI Nº. 1.121/2007

DISPÕE SOBRE A CRIAÇÃO DO CONSELHO MUNICIPAL DO FUNDO DE MANUTENÇÃO E DESENVOLVIMENTO DA EDUCAÇÃO BÁSICA E DE VALORIZAÇÃO DOS PROFISSIONAIS DA EDUCAÇÃO-CONSELHO FUNDEB.

José de Araújo Monteiro, Prefeito Municipal da estância Climática de Cunha, São Paulo, no uso das atribuições que lhe são conferidas por Lei, e nos termos da Medida Provisória número 339, de 28 de dezembro de 2006, Faz Saber que a Câmara Municipal aprovou e ele promulga e sanciona a seguinte lei:

Capítulo I
Das Disposições Preliminares

Artigo 1º Fica criado, no âmbito do Município de Cunha Estado de São Paulo, o Conselho Municipal do Fundo de Manutenção e Desenvolvimento da Educação Básica e de Valorização dos Profissionais da Educação-Conselho do FUNDEB.

Capítulo II
Da Composição

Artigo 2º- O Conselho a que se refere o artigo 1º é constituído por 11 (onze) membros titulares, acompanhados de seus respectivos suplentes, conforme representação e indicação a seguir discriminadas:

I- um (1) representante da Coordenadoria Municipal da Educação ou órgão equivalente indicado pelo Chefe do Poder Executivo Municipal;

II- um (1) representante dos professores da educação básica pública municipal;

III- um (1) representante dos diretores das escolas públicas municipais;

ESTÂNCIA CLIMÁTICA DE CUNHA SP Gabinete do Prefeito ADMINISTRAÇÃO José de Araujo Monteiro PREFEITURA

IV- um (1) representante dos serviços técnico-administrativos das escolas públicas municipais;
V- dois (2) representantes dos pais de alunos da educação básica pública municipal;
VI- dois (2) representantes dos estudantes da educação básica pública;
VII- um (1) representante do Conselho Municipal de Educação;
VIII- um (1) representante do Conselho Tutelar dos Direitos da Criança e do Adolescente do Município;
IX- um (1) representante dos professores da Educação Especial do Município.

§ 1º - Os Membros do Conselho previsto nos incisos II, III, IV, V, VI, VII, VIII, serão indicados até vinte (20) dias antes do término do mandato dos conselheiros anteriores pelas respectivas representações, após processo eletivo organizado para escolha dos indicados, pelos respectivos pares.

§ 2º - Os Conselheiros de que trata o caput deste artigo deverão guardar vinculo formal com os segmentos que representam, devendo esta condição constituir-se como pré-requisito à participação no processo eletivo previsto no § 1º.

§ 3º - A homologação da indicação dos membros do Conselho do FUNDEB dar-se-á por Ato do Prefeito Municipal.

§ 4º - O mandato dos membros do Conselho do FUNDEB terá duração de dois (2) anos, permitida uma recondução.

§ 5º - Serão impedidos de integrar o Conselho do FUNDEB:
I – Cônjuge e parentes consangüíneos ou afins, até terceiro grau, do Prefeito e do Vice-Prefeito, e dos Secretários Municipais;
II – tesoureiro, contador ou funcionário da empresa de assessoria ou consultoria que prestam serviço relacionados à administração ou controle interno dos recursos do fundo, bem como cônjuges, parentes consangüíneos ou afim, até terceiro grau, desses profissionais;
III – estudantes que não sejam emancipados, e

ESTÂNCIA CLIMÁTICA DE CUNHA
SP
Gabinete do Prefeito
ADMINISTRAÇÃO
José de Araujo Monteiro
PREFEITURA

IV – pais e alunos que:
a) exerçam cargos ou funções públicas de livre nomeação e exoneração no âmbito do Poder Executivo Municipal; ou
b) prestem serviços terceirizados ao Poder Executivo Municipal.

Artigo 3º - O suplente substituirá o titular do Conselho do FUNDEB nos casos de afastamentos temporários ou eventuais deste, e assumirá sua vaga nas hipóteses de afastamentos definitivo decorrente de:

I – desligamento por motivos particulares;
II – rompimento do vinculo de que trata o § 2º do artigo 2º desta Lei, e
III – situação de impedimento previsto no § do artigo 2º incorrida pelo titular no decorrer de seu mandato.
§ 1º - Na hipótese em que o suplente incorrer na situação de afastamento definitivo descrito no caput deste artigo, o segmento responsável pela indicação deverá indicar novo suplente.
§ 2º - Na hipótese em que o titular e o suplente incorram simultaneamente na situação de afastamento definitivo descrita nos incisos I,II,III, deste Artigo 3º, o segmento responsável pela indicação deverá indicar novo titular e novo suplente para o Conselho FUNDEB.

Capítulo III
Das Competências do Conselho do FUNDEB

Artigo 4º - São competências do Conselho do FUNDEB:
I – acompanhar e controlar a distribuição, a transferência e a aplicação dos recursos do FUNDEB;
II – supervisionar a realização do Censo Escolar anual e a elaboração da proposta orçamentária, com o objetivo de concorrer para o regular e tempestivo tratamento e encaminhamento dos dados estatísticos e financeiros que alicerçam a operacionalização do FUNDEB;
III – examinar os registros contábeis e os demonstrativos gerenciais mensais, atualizados, relativos aos recursos repassados e

ESTÂNCIA CLIMÁTICA DE CUNHA – SP – Gabinete do Prefeito – ADMINISTRAÇÃO – José de Araujo Monteiro – PREFEITURA

recebidos à conta do FUNDEB, mantendo o controle sobre esses recursos;
IV – emitir parecer conclusivo sobre as prestações de contas mensais, trimestrais e anuais dos recursos do FUNDEB, que deverão ser disponibilizados pelo Poder Executivo Municipal;
V – fiscalizar a aplicação dos recursos do FUNDEB, garantindo que pelo menos sessenta por cento (60%) dos recursos anuais sejam destinados ao pagamento da remuneração dos profissionais do Magistério da Educação Básica Municipal;
VI – acompanhar e fiscalizar os outros recursos estabelecidos pelo artigo 212 da Constituição Federal para manutenção e Desenvolvimento do ensino, no âmbito do município de Cunha, os quais não compõem os recursos do FUNDEB;
VII – outras atribuições que a legislação especifica eventualmente estabeleçam.

Parágrafo Único – O parecer de que trata o inciso IV deste Artigo deverá ser apresentado ao Poder Executivo Municipal em até trinta (30) dias antes do vencimento do prazo para a apresentação da Prestação de contas junto ao Tribunal de Contas dos Municípios.

Capítulo IV
Das Disposições Finais

Artigo 5º - O Conselho do FUNDEB será dirigido por um Presidente, um Vice-Presidente e um Secretário, eleitos entre seus pares.
Parágrafo Único – Está impedido de ocupar a função de Presidente e de Vice-Presidente o conselheiro designado nos termos do Artigo 2º, inciso I.

Artigo 6º - Na hipótese em que o Conselheiro que ocupa a função de Presidente do Conselho do FUNDEB incorrer na situação de afastamento definitivo previsto no artigo 3º desta Lei, a Presidência será ocupada pelo Vice-Presidente.
Artigo 7º - As reuniões ordinárias do Conselho do FUNDEB serão realizadas trimestralmente, com a presença de maioria de seus membros, e, extraordinariamente quando convocados pelo

ESTÂNCIA CLIMÁTICA DE CUNHA – SP – PREFEITURA
Gabinete do Prefeito
ADMINISTRAÇÃO
José de Araujo Monteiro

Presidente ou mediante solicitação escrita de pelos menos um terço dos membros efetivos.
Parágrafo único – As deliberações serão tomadas pela maioria dos membros presentes, cabendo ao Presidente votar nos casos em que o julgamento depender de desempate.

Artigo 8º - No prazo máximo de trinta (30) dias aos a instalação do Conselho do FUNDEB, deverá ser elaborado e aprovado o seu Regimento Interno dispondo sobre normas gerais de sua organização e funcionamento.

Artigo 9º O Conselho do FUNDEB atuará com autonomia em suas decisões, sem vinculação ou subordinação institucional ao Poder Executivo Municipal.

Artigo 10º - A atuação dos membros do Conselho do FUNDEB:
I – não será remunerada;
II - é considerada atividade de relevante interesse social;
III – assegura isenção de obrigatoriedade de testemunhar sobre informações recebidas ou prestadas em razão do exercício de suas atividades de conselheiro, e sobre as pessoas que lhes confiarem ou deles receberem informações, e
IV – veda, quando os conselheiros forem representantes de professores, diretores e de servidores técnico-administrativos das escolas públicas municipais, no curso do mandato:
a) exoneração de ofício ou demissão do cargo ou emprego sem justa causa, ou transferência involuntária do estabelecimento de ensino em que atuam;
b) atribuição de falta injustificada ao serviço, em função das atividades do Conselho do FUNDEB; e
c) afastamento involuntário injustificado da condição de conselheiro antes do término do mandato para o qual tenha sido designado.

Artigo 11º - O Conselho do FUNDEB não contará com estrutura administrativa própria devendo o Município garantir infra-estrutura e condições materiais adequadas execução plena das competências do conselho e oferecer ao Ministério da Educação os dados cadastrais relativos a sua criação e composição.

ESTÂNCIA CLIMÁTICA DE CUNHA – SP
Gabinete do Prefeito
ADMINISTRAÇÃO
José de Araujo Monteiro
PREFEITURA

Artigo 12º - O Conselho do FUNDEB poderá, sempre que julgar conveniente:
I – apresentar, ao Poder Legislativo local e aos órgãos de controle interno e externo manifestação formal acerca dos registros contábeis e dos demonstrativos gerenciais do Fundo; e
II – por decisão da maioria de seus membros, convocarem o Coordenador Municipal da Educação, ou responsável equivalente, para prestar esclarecimentos acerca do fluxo de recursos e a execução das despesas do Fundo, devendo a autoridade convocada apresentar-se em prazo não superior a trinta (30) dias.

Artigo 13º - Com a criação do Conselho do FUNDEB, fica extinto o Conselho Municipal de Acompanhamento e Controle Social do Fundo de Manutenção e Desenvolvimento do Ensino Fundamental e de Valorização do Magistério- Conselho do FUNDEB, criado pela Lei Municipal n º 812, de 21 de dezembro de 1998, a partir de 01 de março de 2007.

Artigo 14º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos, a data de 01 de março de 2007, nos termos do artigo 46 da Medida Provisória nº. 339, de 28 de dezembro de 2006.

Artigo 15º - Revogam-se as disposições em contrário.

P.M. de Cunha, em 23 de abril de 2007.

JOSÉ DE ARAUJO MONTEIRO
PREFEITO MUNICIPAL
Registrada e publicada por Editais, na data supra.

ALFREDO ROBERTO DE TOLEDO
SECRETÁRIO

ESTÂNCIA CLIMÁTICA DE CUNHA – SP – Gabinete do Prefeito – ADMINISTRAÇÃO – José de Araujo Monteiro – PREFEITURA